CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00954 / 99

ABERTURA: 05/10/99 HORA: 09:46

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 30/99

HISTORICO:

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imoveis atingidos por enchentes no Municipio de Braganca Paulista.

AUTORES: MARCAL A.DE OLIVEIRA

Concluido no DEL com 33 (trinta e três) Folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 954/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /99

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º - Para a aplicação desta lei complementar, serão definidas as áreas beneficiadas, através de vistoria a ser realizada por técnicos indicados pelo órgão competente da municipalidade, que apresentarão seus respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal.

§ 1º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente :

I - Ao contribuinte cuja renda mensal familiar não seja superior a 10 (dez) salários mínimos, vigentes à época do fato que dê ensejo à isenção tributária.

II - Que tenha, por qualquer forma escrita, por si, ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado a Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 954/99
Fls. 03

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
28 de setembro de 1999 – *237º da Fundação*

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 04
a)

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos dispor sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

2. Segundo o projeto em apreço, a isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago e serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

3. A apresentação desde projeto visa proteger imóveis localizados em áreas sujeitas a inundações, que constantemente ocorrem nesta época do ano.

4. A aplicação da lei somente se dará nos casos do contribuinte apresentar renda mensal familiar não seja superior a 10 (dez) salários mínimos e que, por qualquer forma escrita, por si, ou por intermédio qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado a Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

5. Como exemplo dessa necessária notificação temos as indicações formuladas pelos Senhores Vereadores, que demonstram claramente a necessidade da realização do serviço público necessário.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954 /99
Fl. 05
a. R/

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99 - isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1 **MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 30/99** - do vereador Marçal Alves de Oliveira – isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 954/99
Fls. 06
a)

2 **RELATÓRIO:**

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, consideramos a preocupação do autor bastante fundamentada em razão de minimizar os prejuízos causados por uma catástrofe natural em casos que poderiam existir obras preventivas por parte da administração.

2.2.1 O tratamento deste tema remete a outro aspecto a que o Município também deve atentar: o de alguns proprietários ou moradores de imóveis vizinhos a ribeirões não contribuirem com a manutenção de sua limpeza, muitas vezes utilizando-os como depósito de lixo.

2.2.2 Em relação ao inciso I do art. 3°, não concordamos com a aplicabilidade sob condição de renda. No caso do presente projeto, consideramos que a isenção deveria atingir todo e qualquer cidadão que mesmo tendo reivindicado à administração as medidas preventivas contra enchentes venha a sofrer prejuízos pela ocorrência delas. Esse o motivo de estarmos propondo emenda para supressão do citado inciso.

3 **CONCLUSÃO:**

3.1 - **Pela aprovação, com a emenda.**

Casa do Poder Legislativo, 28 de outubro de 1999.

NELSON SASAHARA – Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 954/99
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

4. **VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/99:** votado em sessão da comissão no dia 28 de outubro de 1999, o parecer foi APROVADO POR UNANIMIDADE, por:

ADILSON LEITÃO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Membro

Marcus Vinicius Valle Júnior - vice - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 30/99 - Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º Novo) **- SUBSTITUITIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 994 / 99
Fls. 08
a)

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si, ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado a Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade suprimir o inciso I do artigo 3º do projeto. Para tanto é necessário a nova redação do dispositivo. Caso aprovada, a sua aplicação independerá da renda mensal familiar de até a 10 (dez) salários mínimos, vigentes à época do fato que de ensejo a isenção tributária. É que, qualquer pessoa, independentemente de sua condição financeira poderá sofre prejuízos com enchentes, não sendo justo a cobrança de impostos por parte da Prefeitura Municipal, sobre imóvel prejudicado em relação à falta de serviço público.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
21 de outubro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17 / 11 / 99
Presidente da Câmara

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Adilson Leitão Xavier

a) (Vago)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 09

PARECER DO RELATOR:

1 **Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 30/99** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

2 **Relatório**

Entendemos que o projeto vem amenizar o problema das muitas vezes irresponsáveis ações do poder público para com famílias que têm seus patrimônios destruídos total ou parcialmente pelas enchentes.

Somos favoráveis a que um mínimo que essas famílias obtenham de apoio do poder pública seja a isenção do imposto, sem prejuízo de indenizações que elas têm o direito de reivindicar por meio judicial.

3 **PELA APROVAÇÃO,**

Casa do Poder Legislativo, 05 de novembro de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI – Relator

4 **EM SESSÃO DESTA COMISSÃO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1999 O PARECER DO RELATOR FOI APROVADO POR UNANIMIDADE COM O VOTO FAVORÁVEL DOS VEREADORES:**

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI – Membro

DE ACORDO. Em 05/11/99.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - membro

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954 / 99
Fl. 10
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99**
Relator: Mário Rizzardo

PARECER DO RELATOR

1 A presente matéria, de autoria do vereador Marçal Alves de Oliveira, isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no Município de Bragança Paulista.

2 O projeto, em seu bojo, visa tentar, no mínimo, fazer justiça a pessoas que, pela falta de atenção da administração pública em seus compromissos com a população, sofrem prejuízos que poderiam ser perfeitamente evitados.

3 **CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 09 de novembro de 1999.

Mário Rizzardo

Mário Rizzardo
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Ger.l nº 854 /99
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99**
Relator: Mário Rizzardo

DECISÃO DA COMISSÃO, em 09 de novembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Luiz Francisco Villaça

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 30/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 17/11/99 **- NA** 38ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954/99
Fl. 12
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	02	

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 13
a) R

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subseqüente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º - Para aplicação desta lei complementar, serão definidas as áreas beneficiadas através de vistoria a ser realizada por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal.

§ 1º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls 14
( )

§ 2° - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3° - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado à Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado. (Emenda Substitutiva nº 01 – aprovada em 1º turno).

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ALILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 15
a)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99

- Com a aprovação da Emenda nº 01, substitutiva, o inciso I do artigo 3º do foi suprimido, passando o teor do inciso II a compor a redação do *caput.*
- No parágrafo 1º do artigo 2º a expressão "evento" foi substituída por "ocorrido".

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1999

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADÍLSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954 PA
Fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento do 2º turno votação PLC Nº 30/99

TURNO DE VOTAÇÃO: Único **EM:** 30/11/99 **- NA** 40ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA AUS.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (Só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	08	13	

RESULTADO: REJEITADO POR 13 votos a 08

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"

Houve a retificação de voto do vereador Clóvis Amaral Garcia, a pedido do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 30/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 30/11/99 **- NA** 10ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954/99
Fl. 18
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	10	07	

RESULTADO: APROVADO POR 10 VOTOS A 07

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REDAÇÃO FINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 19
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subseqüente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º - Para aplicação desta lei complementar, serão definidas as áreas beneficiadas através de vistoria a ser realizada por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal.

§ 1º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado à Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de dezembro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 20
a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 21
a)

Ref.: PLC nº 30/99

EMENDA Nº 01 à Redação Final SUBSTITUTIVA

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a Prefeitura - Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao texto do artigo expressões que determinam o prazo em que o contribuinte deve cientificar a Prefeitura Municipal.

Casa do Poder Legislativo, 02 de dezembro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DESFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Carlos Ferreira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01/2/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 22
a)

Ref.: PLC nº 30/99

EMENDA Nº 02 à Redação Final ADITIVA

Acrescente-se, logo após o final do artigo 2º caput do projeto, as seguintes expressões :

Art. 2º - ..... No laudo deve ser reconhecido que o sinistro ocorreu por falta de serviço público e não por mero acaso.

JUSTIFICATIVA

A emenda, como mencionado em Plenário, tem por finalidade melhorar a redação dada ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 02 de dezembro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a)

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Carlos Ferreira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 1º/02/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Redação Final do Projeto de Lei complementar nº 30/99

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 1º/02/00 **NA** 1ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 954/99
Fl. 23
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	19	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: À Comissão de Justiça para nova Redação Final

NOVA REDAÇÃO FINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 24
a) .....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subseqüente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º - Para aplicação desta lei complementar, serão definidas as áreas beneficiadas através de vistoria a ser realizada por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal, devendo ser reconhecido no laudo que o sinistro ocorreu por falta de serviço público e não por mero acaso. ***(Expressões em vermelho acrescidas pela Emenda 02 à Redação Final).***

§ 1º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 25
a)

§ 2º - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, à Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado. ***(Emenda nº 01 à Redação Final).***

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente da Comissão

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO) – Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) – Membro

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Membro

NELSON SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 26
a)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99 - NOVA REDAÇÃO FINAL.

- A incorporação das emendas 01 e 02 à Redação Final está assinalada em vermelho. Para adaptar a inclusão de expressões determinada pela Emenda 02, em vez de constar ***no laudo deve ser reconhecido...*** esta comissão optou por constar ***devendo ser reconhecido no laudo que...*** , pois tais expressões têm de constar no final do art. 2°

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente da Comissão

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) – Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) – Membro

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Membro

NELSON SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Nova Redação Final PLC nº 30/99

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 08/02/2000 **NA** 2ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (+) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(+) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 954/99
Fl. 27
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) ausente do Plenário	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE CONFERÊNCIA DO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99.

INCOERÊNCIAS CONSTATADAS:

1) **Na ementa:**
a) constar a sigla IPTU entre parênteses e após os termos "Imposto Predial e Territorial Urbano", para justificá-la no § 1º do artigo 1º do projeto

Departamento Legislativo, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DE FÁTIMA SANFINS
Assist. de Ativ. de Plenário

Correções processadas no documento virtual em 09/02/2000. Marcelo Martins.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
29

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/99

Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º - A isenção aplicar-se-á no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subseqüente, quando o IPTU já houver sido pago.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º - Para aplicação desta lei complementar, serão definidas as áreas beneficiadas através de vistoria a ser realizada por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos para apreciação e julgamento da Administração Municipal, devendo ser reconhecido no laudo que o sinistro ocorreu por falta de serviço público e não por mero acaso.

§ 1º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 30

§ 2º - Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, cientificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, à Prefeitura Municipal sobre a necessidade da realização de serviços públicos necessários a evitar o dano ao patrimônio privado.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Projeto de autoria do vereador Marçal Alves de Oliveira (PMDB)

Conversão em autógrafo e laborada por
Marcelo Martins.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 954/99
Fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 24/2000

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, os quais foram aprovados por esta Casa de Leis na 2ª sessão ordinária do corrente ano, em 08 de fevereiro, a saber:

- **Projeto de Lei nº 71/99** – do vereador Paulo Miguel Zenorini – dispõe sobre a introdução de aulas de aprendizado para a cidadania nas escolas públicas do Município como conteúdo curricular e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 30/99** – do vereador Marçal Alves de Oliveira –isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a esse Executivo nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954 / 99
Fl. 32
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 30/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 10 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 21 / 10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 28 / 10 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 29 / 10 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zanorini **PRAZO DO RELATOR :** 05 / 11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 13 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 05 / 11 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 09 / 11 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Mário Rizzato **PRAZO DO RELATOR :** 16 / 11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 24 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 09 / 11 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 954 /99
Fl. 33
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 30/99 RECEBIMENTO: 05/10/1999

AUTOR (es): Marcos Alves de Oliveira

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: Sem Prazo final

PRAZOS

EMENDAS 13/10/99

1° TURNO PREVISTO: / /

2° TURNO PREVISTO: / /

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES: Deliberação da Nova Redação final em 08/02/2000

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 24/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 10/02/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 02/3/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 258 de 25/02/2000
PUBLICADO NO: BSD. EDIÇÃO: 29/02/2000 PÁG.: 09
CONFERIDO POR: Fátima Del